

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

TC 034.538/2014-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Esporte.**Assunto:** Novos ofícios de notificação.**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Verificamos que a procuração do Sr. Carlos Arthur Nuzman para o Sr. André Gustavo Richer não poderá ser considerada, pois conforme peça 78, foi ajuizado processo de interdição em face da incapacidade apresentada pelo Sr. André Gustavo Richer.
2. Consta nos autos Substabelecimento do advogado Guilherme Azevedo Barradas (OAB: 179.727/RJ) para o advogado Wladimir Vinycius de Moraes Camargo (OAB: 39.918/DF), no entanto, compulsando os autos não consta a procuração inicial para o Sr. Guilherme Barradas.
3. Realizamos contato por e-mail com os advogados para caso desejem regularizar a situação, encaminhem a esta Unidade Técnica a referida procuração, mediante instrumento particular, com firma reconhecida do outorgante.
4. Já as notificações para a Sr. André Gustavo Richer devem ser encaminhadas para o endereço de sua curadora, conforme solicitação na peça 78, p.2.
5. Observamos que a Decisão de nomeação da Curatela do Sr. André Gustavo Richer é provisória e pelo prazo de 120 dias que expirará no dia 15/03/2018.
6. Do exposto, propomos que as notificações do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdão 646/2018-TCU-2ª Câmara sejam realizadas diretamente para o Sr. Carlos Arthur Nuzman, no endereço da base de dados da receita federal (peça 87), e as notificações direcionadas ao Sr. André Gustavo Richer sejam direcionadas para sua curadora, Sra. Lúcia Richer Nocciolini, CPF 089.942.968-83.

Secex-RJ, em 02 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)
Marcelo Gonçalves da Silva
TEFC – 6032-1